



GABINETE DO VEREADOR ALBERTO PORTELA – UNIÃO BRASIL

PROJETO DE LEI Nº /2025

**INSTITUI O PROGRAMA JUVENTUDE
EMPREENDEDORA – INOVA JOVEM NO
MUNICÍPIO DE SANTARÉM, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Santarém, no uso de suas atribuições regimentais, faz saber que aprovou a seguinte proposta de Lei:

Art.1º Fica instituído o Programa Juventude Empreendedora – Inova Jovem, com o objetivo de fomentar o empreendedorismo entre jovens de 15 a 29 anos, visando à geração de renda, à inclusão produtiva e ao desenvolvimento econômico sustentável.

Art.2º O Programa tem como diretrizes:

I – Incentivar a cultura empreendedora entre os jovens;

II – Promover capacitação técnica e gerencial gratuita;

III – Facilitar o acesso ao crédito produtivo orientado;

IV – Estimular a inovação e o uso de tecnologias nos negócios.

Art.3º São ações previstas pelo Programa:

I – Oferta de cursos de capacitação em gestão, marketing, finanças e empreendedorismo digital;

II – Realização de oficinas e mentorias com empresários e especialistas;

III – Criação de editais de apoio financeiro para planos de negócios;



IV – Implantação de incubadoras juvenis em parceria com universidades e centros de inovação;

V – Estabelecimento de parcerias com instituições públicas e privadas para concessão de microcrédito;

VI – Monitoramento e avaliação dos resultados por indicadores sociais e econômicos.

Art.4º O Programa Juventude Empreendedora – Inova Jovem será coordenado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio, Inovação e Tecnologia, podendo firmar convênios com:

I – Instituições de ensino técnico e superior;

II – Organizações da sociedade civil;

III – Órgãos do Sistema S (SEBRAE, SENAI, SENAC, etc.);

IV – Agências de fomento e bancos públicos;

V – Iniciativas do setor privado com responsabilidade social.

Art.5º O Poder Executivo poderá abrir créditos orçamentários específicos para a execução deste Programa, bem como a utilizar recursos oriundos de:

I – Fundos públicos de juventude, inovação e trabalho;

II – Emendas parlamentares;

III – Convênios com organismos internacionais;

IV – Doações de pessoas físicas ou jurídicas.